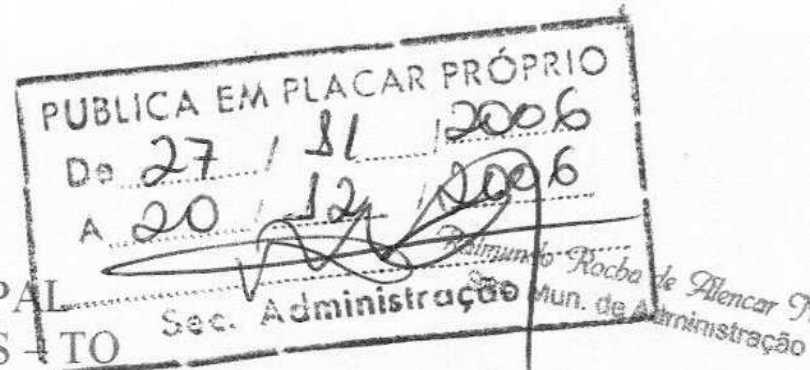




ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO



LEI Nº 127/2006

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

"Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, do Município de Monte Santo do Tocantins – TO, e dá outras providências."

O PREFEITO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições pertinentes faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no interesse superior e predominante do Município de Monte Santo do Tocantins, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, de caráter executivo e deliberativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para desenvolvimento rural do Município;

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;

III - exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR;

IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à prevenção do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR.

Art. 3º - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR tem foro e sede no Município de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
MONTE SANTO DO TOCANTINS – TO



Raimundo Rocha de Alencar Neto
Sec. Mun. de Administração

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, será composto por membros representantes das seguintes entidades:

- I** - Poder Executivo Municipal;
 - a) dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - b) dois representantes da Secretaria Agricultura;
- II** - Poder Legislativo Municipal;
 - a) dois representantes do Legislativo Municipal.
- III**- Sociedade Civil Organizada;
 - a) Representante de Entidades Religiosas;
 - b) Representante de Associações de Moradores e/ou produtores e/ou Filantrópicas;

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regulamentar o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins, 27 de Novembro de 2006.



Cleodson Aparecido de Sousa
Prefeito de Monte Santo do Tocantins



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
MONTE SANTO DO TOCANTINS – TO



Raimundo Rocha de Alencar Neto
Sec. Mun. de Administração

JUSTIFICATIVA

A economia do município tem uma forte dependência do setor agrícola. A indústria e comércio depende direta e indiretamente do desempenho da agropecuária. Nossa população rural representa 68% (sessenta e oito por cento) da população total do município e depende atualmente, de forte estímulo para permanecer no campo, de modo a assegurar a produção agropecuária e conter o êxodo rural. Para tanto, é fundamental a implantação de um processo de desenvolvimento integrado do meio rural, orientado, disciplinado e estimulado pelo município, e com a efetiva participação das comunidades rurais e urbanas, através de um Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.

Tal medida encontra fundamentada na Lei Orgânica Municipal e nos Art. 23 e 27 da Constituição Federal.

Aprovando este Projeto de Lei, o Legislativo Municipal estará resgatando mais um compromisso de justiça e democracia para com a nossa sociedade.

Gabinete do Prefeito de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins, 27 de Novembro de 2006.



Cleodson Aparecido de Sousa
Prefeito de Monte Santo do Tocantins